

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

OFÍCIO n. 111/2023

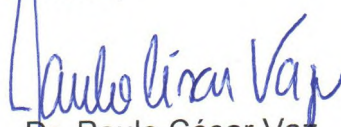
Piumhi, 26 de abril de 2023.

**Sr. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi, Wilde
Wéllis de Oliveira;**

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos-lhe,
sancionada e publicada, a Lei n. 2.680/2023.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos
de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Dr. Paulo César Vaz
Prefeito



**Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Wilde Wéllis de Oliveira**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.680/2023

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para proceder à doação de terreno urbano de propriedade do Município de Piumhi à Mitra Diocesana de Luz (Paróquia São Sebastião).

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação do seguinte terreno urbano: **“Área 01”, parte da quadra F1**”- Matrícula nº 42.590, à **MITRA DIOCESANA DE LUZ (PARÓQUIA SÃO SEBASTIÃO)** - CNPJ nº 22.217.517/0053-09, com endereço na Rua Francisco de Paula Xavier nº 200, Bairro Nova Esperança, na cidade de Piumhi/MG, CEP 37925-000, para construção de templo religioso.

Art. 2º O imóvel encontra-se caracterizado na matrícula imobiliária da seguinte forma:

UM TERRENO URBANO, área 01”, parte da quadra F1, com a área de **3.996,14m²** tendo as seguintes divisas: **FRENTE** 48,72 m confrontando com a Rua Aluizio Arantes; **FUNDOS** 50,00m confrontando com a área a desmembrar 02; **LADO DIREITO** 81,22m confrontando com a Rua Francisco Soares Ferreira; **LADO ESQUERDO** 81,22m confrontando com a rua José Ferreira de Menezes; situado na Rua Aluizio Arantes; Rua Francisco Soares Ferreira e Rua José Ferreira de Menezes, no **Loteamento Residencial Novo Horizonte II, Bairro Nova Esperança**, nesta cidade e Comarca de **Piumhi- MG**”. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PIUMHI, DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ 16.781.346/0001-04, conforme matrícula 42.590 do Cartório de Registro Imobiliário de Piumhi/MG.**

Art. 3º O valor do imóvel objeto da doação é R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme laudo de avaliação prévia realizado pela Comissão Especial de Avaliação, nos termos do Decreto nº 4.982/2021.

Art. 4º O imóvel doado deverá ser utilizado pela donatária para construção de templo religioso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 5º A donatária deverá cumprir o disposto no artigo anterior, no prazo máximo de **10 (dez) anos**, sendo que o projeto básico deverá ser previamente aprovado pelo doador e demais órgãos competentes, se for o caso.

Art. 6º Os encargos de que tratam os arts. 4º e 5º desta Lei, tem natureza resolutiva, revertendo automaticamente a área dada ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

I - cessarem as razões que justificaram a doação; ou

II - ao imóvel com suas construções ou não, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da finalidade prevista.

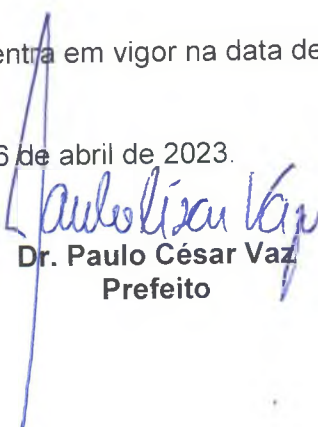
Art. 7º Em caso de dissolução da donatária ou encerramento de suas atividades no Município de Piumhi, o imóvel doado, bem como, quaisquer construções reverterão ao patrimônio público municipal, não prevalecendo quaisquer disposições em contrário.

Art. 8º Fica vedado à donatária alienar ou gravar com direitos reais o imóvel recebido em doação.

Art. 9º Todas as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 26 de abril de 2023.


Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piunhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 26 / 06 / 2013

Data da publicação: 26 / 06 / 2013

Da mural